2023/2264

9.11.2023

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 115/2023

de 28 de abril de 2023

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE [2023/2264]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento Delegado (UE) 2019/897 da Comissão, de 12 de março de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.° 748/2012 no que respeita à inclusão no anexo I da verificação da conformidade com base nos riscos e à aplicação dos requisitos de proteção ambiental ([1]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2019/945 da Comissão, de 12 de março de 2019, relativo às aeronaves não tripuladas e aos operadores de países terceiros de sistemas de aeronaves não tripuladas ([2]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(3) O Regulamento Delegado (UE) 2020/570 da Comissão, de 28 de janeiro de 2020, que altera e corrige o Regulamento (UE) n.º 748/2012 no que respeita ao alinhamento das regras relativas à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos com o Regulamento (UE) n.º 1321/2014 ([3]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(4) O Regulamento Delegado (UE) 2020/723 da Comissão, de 4 de março de 2020, que estabelece regras pormenorizadas no que diz respeito à aceitação da certificação de pilotos de países terceiros e que altera o Regulamento (UE) n.º 1178/2011 ([4]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(5) O Regulamento Delegado (UE) 2020/1058 da Comissão, de 27 de abril de 2020, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/945 no que respeita à introdução de duas novas classes de sistemas de aeronaves não tripuladas ([5]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(6) O Regulamento Delegado (UE) 2020/1234 da Comissão, de 9 de junho de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 139/2014 no que se refere às condições e aos procedimentos de declaração das organizações responsáveis pela prestação de serviços de gestão da placa de estacionamento ([6]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(7) O Regulamento de Execução (UE) 2018/1974 da Comissão, de 14 de dezembro de 2018, que altera o Regulamento (UE) n.° 1178/2011 que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho ([7]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(8) O Regulamento de Execução (UE) 2018/1975 da Comissão, de 14 de dezembro de 2018, que altera o Regulamento (UE) n.° 965/2012 no que se refere aos requisitos das operações aéreas aplicáveis aos planadores e à documentação de voo em formato eletrónico ([8]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

([1]) JO L 144 de 3.6.2019, p. 1.
([2]) JO L 152 de 11.6.2019, p. 1.
([3]) JO L 132 de 27.4.2020, p. 1.
([4]) JO L 170 de 2.6.2020, p. 1.
([5]) JO L 232 de 20.7.2020, p. 1.
([6]) JO L 282 de 31.8.2020, p. 1.
([7]) JO L 326 de 20.12.2018, p. 1.
([8]) JO L 326 de 20.12.2018, p. 53.

(9) O Regulamento de Execução (UE) 2018/1976 da Comissão, de 14 de dezembro de 2018, que estabelece regras pormenorizadas para as operações aéreas com planadores, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho ([9]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(10) O Regulamento de Execução (UE) 2019/27 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, que altera o Regulamento (UE) n.° 1178/2011 que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho ([10]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(11) O Regulamento de Execução (UE) 2019/133 da Comissão, de 28 de janeiro de 2019, que altera o Regulamento (UE) 2015/640 no que respeita à introdução de novas especificações de aeronavegabilidade adicionais ([11]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(12) O Regulamento de Execução (UE) 2019/430 da Comissão, de 18 de março de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.° 1178/2011 no que respeita ao exercício de privilégios limitados sem supervisão antes da emissão de uma licença de piloto de aeronaves ligeiras ([12]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(13) O Regulamento de Execução (UE) 2019/947 da Comissão, de 24 de maio de 2019, relativo às regras e aos procedimentos para a operação de aeronaves não tripuladas ([13]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(14) O Regulamento de Execução (UE) 2019/1170 da Comissão, de 8 de julho de 2019, que altera e retifica o Regulamento (CE) n.° 29/2009 que estabelece os requisitos aplicáveis aos serviços de ligações de dados no céu único europeu ([14]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(15) O Regulamento de Execução (UE) 2019/1383 da Comissão, de 8 de julho de 2019, que altera e retifica o Regulamento (UE) n.° 1321/2014 no que se refere aos sistemas de gestão da segurança das entidades de gestão da aeronavegabilidade permanente e à simplificação dos procedimentos de manutenção e de gestão da aeronavegabilidade permanente aplicáveis às aeronaves da aviação geral ([15]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(16) O Regulamento de Execução (UE) 2019/1384 da Comissão, de 24 de julho de 2019, que altera os Regulamentos (UE) n.° 965/2012 e (UE) n.° 1321/2014 no que diz respeito à utilização das aeronaves que figuram no certificado de operador aéreo para operações não comerciais e operações especializadas, ao estabelecimento de requisitos operacionais para a realização de voos de verificação da manutenção e de regras em matéria de operações não comerciais com tripulação reduzida a bordo, bem como à introdução de atualizações de ordem redacional nos requisitos aplicáveis às operações aéreas ([16]), tal como retificado no JO L 230 de 6.9.2019, p. 10, deve ser incorporado no Acordo EEE.

(17) O Regulamento de Execução (UE) 2019/1387 da Comissão, de 1 de agosto de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.° 965/2012 no que diz respeito aos requisitos aplicáveis aos cálculos do desempenho à aterragem de aviões e às normas de avaliação das condições da superfície da pista, à atualização de determinados equipamentos e requisitos de segurança da aeronave e às operações sem uma aprovação de operações prolongadas ([17]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(18) O Regulamento de Execução (UE) 2019/1747 da Comissão, de 15 de outubro de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 1178/2011 no que respeita aos requisitos aplicáveis a determinadas licenças e certificados de tripulante de voo, às regras aplicáveis às organizações de formação e às autoridades competentes ([18]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

([9]) JO L 326 de 20.12.2018, p. 64.
([10]) JO L 8 de 10.1.2019, p. 1.
([11]) JO L 25 de 29.1.2019, p. 14.
([12]) JO L 75 de 19.3.2019, p. 66.
([13]) JO L 152 de 11.6.2019, p. 45.
([14]) JO L 183 de 9.7.2019, p. 6.
([15]) JO L 228 de 4.9.2019, p. 1.
([16]) JO L 228 de 4.9.2019, p. 106.
([17]) JO L 229 de 5.9.2019, p. 1.
([18]) JO L 268 de 22.10.2019, p. 23.

(19) O Regulamento de Execução (UE) 2019/2153 da Comissão, de 16 de dezembro de 2019, relativo às taxas e honorários cobrados pela Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 319/2014 ([19]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(20) O Regulamento de Execução (UE) 2020/208 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2020, que altera o Regulamento (CE) n.º 29/2009 que estabelece os requisitos aplicáveis aos serviços de ligações de dados no céu único europeu ([20]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(21) O Regulamento de Execução (UE) 2020/270 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.o 1321/2014 no que diz respeito às medidas transitórias para as entidades envolvidas na aeronavegabilidade permanente da aviação geral e na gestão da aeronavegabilidade permanente e que retifica esse regulamento ([21]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(22) O Regulamento de Execução (UE) 2020/357 da Comissão, de 4 de março de 2020, que altera o Regulamento (UE) 2018/395 no que diz respeito às licenças de piloto de balão ([22]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(23) O Regulamento de Execução (UE) 2020/358 da Comissão, de 4 de março de 2020, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/1976 no respeitante às licenças de piloto de planador ([23]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(24) O Regulamento de Execução (UE) 2020/359 da Comissão, de 4 de março de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1178/2011 que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ([24]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(25) O Regulamento de Execução (UE) 2020/639 da Comissão, de 12 de maio de 2020, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/947 no que diz respeito aos cenários de operação padrão para operações executadas à ou além da linha de vista ([25]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(26) O Regulamento de Execução (UE) 2020/746 da Comissão, de 4 de junho de 2020 que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/947 no que diz respeito à prorrogação das datas de aplicação de certas medidas no contexto da pandemia de COVID-19 ([26]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(27) O Regulamento de Execução (UE) 2020/1159 da Comissão, de 5 de agosto de 2020, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1321/2014 e (UE) 2015/640 no que diz respeito à introdução de novos requisitos adicionais em matéria de aeronavegabilidade ([27]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(28) O Regulamento de Execução (UE) 2020/1176 da Comissão, de 7 de agosto de 2020, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/1387 no que diz respeito à prorrogação das datas de aplicação de certas medidas no contexto da pandemia COVID-19 ([28]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(29) O Regulamento de Execução (UE) 2019/2153 revoga o Regulamento (UE) n.º 319/2014 ([29]), que está incorporado no Acordo EEE e que deve, por conseguinte, ser dele suprimido.

(30) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

([19]) JO L 327 de 17.12.2019, p. 36.
([20]) JO L 43 de 17.2.2020, p. 72.
([21]) JO L 56 de 27.2.2020, p. 20.
([22]) JO L 67 de 5.3.2020, p. 34.
([23]) JO L 67 de 5.3.2020, p. 57.
([24]) JO L 67 de 5.3.2020, p. 82.
([25]) JO L 150 de 13.5.2020, p. 1.
([26]) JO L 176 de 5.6.2020, p. 13.
([27]) JO L 257 de 6.8.2020, p. 14.
([28]) JO L 259 de 10.8.2020, p. 10.
([29]) JO L 93 de 28.3.2014, p. 58.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XIII do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1) Ao ponto 66ne [Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:

«— **32018 R 1974**: Regulamento de Execução (UE) 2018/1974 da Comissão de 14 de dezembro de 2018 (JO L 326 de 20.12.2018, p. 1.)

— **32019 R 0027**: Regulamento de Execução (UE) 2019/27 da Comissão de 19 de dezembro de 2018 (JO L 8 de 10.1.2019, p. 1.)

— **32019 R 0430**: Regulamento de Execução (UE) 2019/430 da Comissão de 18 de março de 2019 (JO L 75 de 19.3.2019, p. 66.)

— **32019 R 1747**: Regulamento de Execução (UE) 2019/1747 da Comissão de 15 de outubro de 2019 (JO L 268 de 22.10.2019, p. 23.)

— **32020 R 0359**: Regulamento de Execução (UE) 2020/359 da Comissão de 4 de março de 2020 (JO L 67 de 5.3.2020, p. 82.)

— **32020 R 0723**: Regulamento Delegado (UE) 2020/723 da Comissão de 4 de março de 2020, JO L 170 de 2.6.2020, p. 1.»

2) Ao ponto 66nf [Regulamento (UE) n.º 965/2012 da Comissão] são aditados os seguintes travessões e subtravessão:

«— **32018 R 1975**: Regulamento de Execução (UE) 2018/1975 da Comissão de 14 de dezembro de 2018 (JO L 326 de 20.12.2018, p. 53.)

— **32019 R 1384**: Regulamento de Execução (UE) 2019/1384 da Comissão de 24 de julho de 2019 (JO L 228 de 4.9.2019, p. 106), tal como retificado no JO L 230 de 6.9.2019, p. 10,

— **32019 R 1387**: Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/1387 da Comissão de 1 de agosto de 2019 (JO L 229 de 5.9.2019, p. 1), com a redação que lhe foi dada por:

— **32020 R 1176**: Regulamento de Execução (UE) 2020/1176 da Comissão de 7 de agosto de 2020 (JO L 259 de 10.8.2020, p. 10).»

3) Ao ponto 66nh [Regulamento (UE) n.º 139/2014 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32020 R 1234**: Regulamento Delegado (UE) 2020/1234 da Comissão de 9 de junho de 2020 (JO L 282 de 31.8.2020, p. 1).»

4) Ao ponto 66ni [Regulamento (UE) 2015/640 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32019 R 0133**: Regulamento de Execução (UE) 2019/133 da Comissão de 28 de janeiro de 2019 (JO L 25 de 29.1.2019, p. 14.)

— **32020 R 1159**: Regulamento de Execução (UE) 2020/1159 da Comissão de 5 de agosto de 2020 (JO L 257 de 6.8.2020, p. 14).»

5) Ao ponto 66nk [Regulamento (UE) 2018/395 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32020 R 0357**: Regulamento de Execução (UE) 2020/357 da Comissão de 4 de março de 2020 (JO L 67 de 5.3.2020, p. 34).»

6) Ao ponto 66p [Regulamento (UE) n.º 748/2012 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:

«— **32019 R 0897**: Regulamento Delegado (UE) 2019/897 da Comissão de 12 de março de 2019 (JO L 144 de 3.6.2019, p. 1).

— **32020 R 0570**: Regulamento Delegado (UE) 2020/570 da Comissão de 28 de janeiro de 2020, JO L 132 de 27.4.2020, p. 1.»

7) Ao ponto 66q [Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:

«— **32019 R 1383**: Regulamento de Execução (UE) 2019/1383 da Comissão de 8 de julho de 2019 (JO L 228 de 4.9.2019, p. 1.)

— **32019 R 1384**: Regulamento de Execução (UE) 2019/1384 da Comissão de 24 de julho de 2019 (JO L 228 de 4.9.2019, p. 106), tal como retificado no JO L 230 de 6.9.2019, p. 10,

— **32020 R 0270**: Regulamento de Execução (UE) 2020/270 da Comissão de 25 de fevereiro de 2020 (JO L 56 de 27.2.2020, p. 20.)

— **32020 R 1159**: Regulamento de Execução (UE) 2020/1159 da Comissão de 5 de agosto de 2020 (JO L 257 de 6.8.2020, p. 14).»

8) O texto do ponto 66s [Regulamento (UE) n.º 319/2014 da Comissão] passa a ter a seguinte redação:

«**32019 R 2153**: Regulamento de Execução (UE) 2019/2153 da Comissão, de 16 de dezembro de 2019, relativo às taxas e honorários cobrados pela Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 319/2014 (JO L 327 de 17.12.2019, p. 36).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas do seguinte modo:

É aditado um novo parágrafo ao n.º 6 do artigo 3.º:

«Estas disposições específicas relativas às taxas cobradas pelas operações de certificação realizadas no contexto de um acordo bilateral entre a União e um país terceiro devem ser replicadas nos acordos bilaterais que um Estado da EFTA celebre com os mesmos países com os quais a União já tenha celebrado um acordo.»»

9) Ao ponto 66wg [Regulamento (CE) n.º 29/2009 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:

«— **32019 R 1170**: Regulamento de Execução (UE) 2019/1170 da Comissão de 8 de julho de 2019 (JO L 183 de 9.7.2019, p. 6.)

— **32020 R 0208**: Regulamento de Execução (UE) 2020/208 da Comissão de 14 de fevereiro de 2020 (JO L 43 de 17.2.2020, p. 72).»

10) A seguir ao ponto 66zb [Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho], é inserido o seguinte:

«66zba. **32018 R 1976**: Regulamento de Execução (UE) 2018/1976 da Comissão, de 14 de dezembro de 2018, que estabelece regras pormenorizadas para as operações aéreas com planadores, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 326 de 20.12.2018, p. 64), tal como alterado por:

— **32020 R 0358**: Regulamento de Execução (UE) 2020/358 da Comissão de 4 de março de 2020 (JO L 67 de 5.3.2020, p. 57).

66zbb. **32019 R 0945**: Regulamento Delegado (UE) 2019/945 da Comissão, de 12 de março de 2019, relativo às aeronaves não tripuladas e aos operadores de países terceiros de sistemas de aeronaves não tripuladas (JO L 152 de 11.6.2019, p. 1), tal como alterado por:

— **32020 R 1058**: Regulamento Delegado (UE) 2020/1058 da Comissão de 27 de abril de 2020 (JO L 232 de 20.7.2020, p. 1).

66zbc. **32019 R 0947**: Regulamento de Execução (UE) 2019/947 da Comissão, de 24 de maio de 2019, relativo às regras e aos procedimentos para a operação de aeronaves não tripuladas (JO L 152 de 11.6.2019, p. 45), tal como alterado por:

— **32020 R 0639**: Regulamento de Execução (UE) 2020/639 da Comissão de 12 de maio de 2020 (JO L 150 de 13.5.2020, p. 1.)

— **32020 R 0746**: Regulamento de Execução (UE) 2020/746 da Comissão de 4 de junho de 2020 (JO L 176 de 5.6.2020, p. 13.)

66zbd. **32020 R 0723**: Regulamento Delegado (UE) 2020/723 da Comissão, de 4 de março de 2020, que estabelece regras pormenorizadas no que diz respeito à aceitação da certificação de pilotos de países terceiros e que altera o Regulamento (UE) n.º 1178/2011 (JO L 170 de 2.6.2020, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos Delegados (UE) 2019/897, (UE) 2019/945, (UE) 2020/570, (UE) 2020/723, (UE) 2020/1058 e (UE) 2020/1234, e dos Regulamentos de Execução (UE) 2018/1974, (UE) 2018/1975, (UE) 2018/1976, (UE) 2019/27, (UE) 2019/133, (UE) 2019/430, (UE) 2019/947, (UE) 2019/1170, (UE) 2019/1383, (UE) 2019/1384, tal como retificado no JO L 230 de 6.9.2019, p. 10, (UE) 2019/1387, (UE) 2019/1747, (UE) 2019/2153, (UE) 2020/208, (UE) 2020/270, (UE) 2020/357, (UE) 2020/358, (UE) 2020/359, (UE) 2020/639, (UE) 2020/746, (UE) 2020/1159 e (UE) 2020/1176, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 29 de abril de 2023, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 114/2023 do Comité Misto do EEE de 28 de abril de 2023 ([30]), consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 28 de abril de 2023.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Nicolas VON LINGEN

* Não foram indicados requisitos constitucionais.
([30]) OJ L, 2023/2294, 9.11.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2294/oj.